ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

CONTRATO Nº 092/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Adesão Nº 004/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2026

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza para o Município de Cedral – MA

VALOR CONTRATUAL
R$ **52.854,05** (Cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 03 de Novembro de 2026
FINAL: 03 de Novembro de 2027

DADOS DOS CONTRATANTES
Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 06.235.006/0001-24
Praça Governador Newton Bello, s/n, Centro, Cedral, Maranhão.
Kedma Marina Santos, CPF nº 053.299.263-60
Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ nº 06.235.006/0001-24
Maria Joanina Ferreira da Silva, CPF nº 515.668.183-20

DADOS DO CONTRATADO
R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34
Rua da Bubalina, 69, Fomento, Pinheiro, Maranhão
raylsonbrucce@hotmail.com, (98)9 9105-5838,
Raylson Brucce Sodré Ferreira, CPF nº 033.408.623-03

FISCAL DO CONTRATO
Thassia Gonçalves Ferreira - CPF n° 089.267.013-44

PREÂMBULO

Aos 30 de Outubro de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 20.189.275/0001-22, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza para o Município de Cedral – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ **52.854,05** (Cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Água Sanitária, alvejante de roupa, composta de hipoclorito de sódio e água, frasco de 01 litro, caixa com 12 litros.	DULAGO	CX	21	R$ 44,74	R$ 939,54
2	Álcool comum: frasco de 01 litro, caixa com 12 unidades	ITAJÁ	CX	15	R$ 126,42	R$ 1.896,30
3	Álcool em gel 500g, embalagem secundária cx com 12 unidades	FACILITA	CX	15	R$ 109,41	R$ 1.641,15
4	Amaciante para roupa de 02 litros embalados em frascos plásticos e acondicionados em caixas de papelão contendo cloreto de dialquildimetil amônio, coadjuvante, perfume, preservante, corantes, acidulante e agua. Caixa com 12 unidades	YPÊ	CX	4	R$ 120,11	R$ 480,44
5	Avental impermeável de PVC, com tirantes para amarrar, tamanho médio aproximadamente 1,20x60cm	MAICOL	UN	30	R$ 11,19	R$ 335,70
6	Balde com tampa, fabricado com material plástico, ultra resistente, com capacidade para 60 litros.	JSN	UN	13	R$ 143,62	R$ 1.867,06
7	Balde plástico reforçado. com alça de arame galvanizado, capacidade 15 litros.	ARQPLAST	UN	27	R$ 40,47	R$ 1.092,69
8	Cera líquida amarela. Embalagem com 750ml caixa com 12 unidades	POLYLAR	Cx	2	R$ 171,12	R$ 342,24
9	Cera líquida incolor de 1000ml embaladas em frascos plásticos e acondicionadas em caixas de papelão contendo em sua composição: parafina cera de carnaúba, emulsificante, alcalinizante, plastificante, coadjuvante, formol, perfume, agua e corante. Caixa com 12 unidades	BRILHOWAX	CX	2	R$ 368,89	R$ 737,78
10	Creolina embalagem com 01 litro	CREOLINA PEARSON	UND	4	R$ 37,97	R$ 151,88
11	Desinfetante, líquido para uso geral, ação bactericida e germicida. frasco plástico de 01 litro, Caixa com 12 unidades.	NUTRILAR	CX	16	R$ 38,13	R$ 610,08
12	Desodorizador de ambiente spray fragrância - lavanda, frasco contendo 400 ml. Fardo com 12 unidades	GLADE	Fardo	10	R$ 135,84	R$ 1.358,40
13	Detergente líquido, biodegradável, com excelente ação desengordurante, neutro e clean, embalagem plástica de 500 ml com bico regulador para uso econômico, contendo: identificação, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e peso liquido cx c/ 24 unidades.	NUTRILAR	CX	14	R$ 36,82	R$ 515,48

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

14	Escova para vaso sanitário, cabo plástico e cerdas sintéticas, sem suporte.	CONDOR	UN	26	R$ 8,48	R$ 220,48
15	Escova, tipo de lavar roupa, para limpeza, material corpo plástico resistente, material cerdas sintético, cor cerdas branca, cor do corpo cinza ou branca	CONDOR	UN	27	R$ 2,66	R$ 71,82
16	Esfregão de aço inox para panelas. Produto fabricado em arame de aço. Produto específico para desincrustar sujeira pesada em equipamentos rústicos, fogões a lenha e de ferro, churrasqueiras, etc.. amplamente utilizado na limpeza de panelas, fornos, pratos, louças de vidro, sumidouros, telhas, banho de banheira, peças da máquina, ferramentas, etc. Embalagem com 2 unidades.	ESFREBOM	UN	31	R$ 11,43	R$ 354,33
17	Esfregão de algodão (bruxa) refil para kit de limpeza sem cabo.	NOVIÇA	UN	13	R$ 14,53	R$ 188,89
18	Esponja de limpeza, dupla face, uma face macia e outra áspera. Caixa com 60 unidades.	LIMPABELA	Cx	10	R$ 57,66	R$ 576,60
19	Guardanapo de papel, folha dupla - 20 x 24 cm, composição: fibra 100% celulósica e tinta atóxica, na cor branco, pacote contendo 50 unidades.	SNOB	Pacotes	14	R$ 6,83	R$ 95,62
20	Kit limpeza, contendo balde com espremedor, bruxa refil e cabo.	BRALIMPIA	UN	13	R$ 207,35	R$ 2.695,55
21	Limpa alumínio frascos de 500ml caixa com 24 frascos	NUTRILAR	CX	8	R$ 130,20	R$ 1.041,60
22	Limpa vidro e acrílico com bio-alcool – Validade mínima 3 anos; Caixa com 12 frascos de 500ml.	VEJA	CX	8	R$ 33,52	R$ 268,16
23	Limpador com brilho para piso 750 ml; tendo em sua composição cera, coadjuvante, tensoativo não deve ser diluível em água para aplicação em todos os tipos de pisos; caixa com 12 unidades.	DESTAC	Cx	6	R$ 65,64	R$ 393,84
24	Lixeira em plástico reforçado para pia, com tampa, com capacidade para 2,5 litros	PLASÚTIL	UN	28	R$ 33,44	R$ 936,32
25	Lixeira em plástico reforçado, com tampa solta, capacidade 50 litros, preta.	JSN	UN	17	R$ 94,61	R$ 1.608,37
26	Lixeira em plástico reforçado, pequena, tipo grade, sem tampa capacidade 8 litros, preta.	PLASÚTIL	UN	24	R$ 17,70	R$ 424,80
27	Lustra móveis: vidro de 100ml, para polimento de madeiras e móveis em geral; caixa com 12 unidades	POLIFLOR	CX	5	R$ 72,66	R$ 363,30
28	Lustra móveis: vidro de 200ml, para polimento de madeiras e móveis em geral; caixa com 12 unidades	POLIFLOR	CX	11	R$ 56,86	R$ 625,46
29	Luva, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho MÉDIO. Pacote com 100 unidades	VOLK	Pct	11	R$ 205,02	R$ 2.255,22
30	Pá coletora lixo, material coletor plástico, material cabo madeira, comprimento cabo 80 cm, comprimento 20 cm, largura 18 cm, aplicação limpeza, características adicionais cabo revestido em plástico	CONDOR	UN	38	R$ 13,76	R$ 522,88

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

31	Palha de aço biodegradável; sem perfume; embalagem com peso líquido mínimo de 60 (sessenta) gramas. Fardo com 08 embalagens.	ASSOLAN	Fardo	10	R$ 10,51	R$ 105,10
32	Pano de chão em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm.	LIMPPANO	UN	74	R$ 5,35	R$ 395,90
33	Pano de prato em algodão alvejado, sem estampa, bordas com acabamento.	LIMPPANO	UN	74	R$ 3,69	R$ 273,06
34	Panos p/ pó - Flanela Laranja, medindo 40 x 60 cm, 100%	LIMPPANO	UN	38	R$ 3,79	R$ 144,02
35	Papel higiênico de 1ª qualidade, com 100% fibras naturais, rolo com 30m. Fardo com 16 embalagens de 04 unidades	MAX	Fardo	19	R$ 49,07	R$ 932,33
36	Papel Toalha Interfolha Branco Extra Luxo 2 Dobras 20,3 Cm x 20 Cm – Composição: Papel toalha interfolhado, folha simples, com gramatura de 20 grs/ m², 100% celulose virgem de alta absorção e bom índice de RU (resistência a úmido), com 20 cm de comprimento e 23 cm de largura, duas dobras, 1000 folhas separadas em 4 pacotes plásticos de 250 folhas cada.	KITCHEN	FR	8	R$ 30,47	R$ 243,76
37	Pasta para limpeza em alumínio sem perfume, embalagem com identificação do produto, recipiente de 500mlcx com 12 unidades.	ALUMIL	CX	4	R$ 49,61	R$ 198,44
38	Pedra sanitária com suporte de sustentação (desorizador sanitário) na fragrância lavanda com 40g embalados em caixas de papelão,	NUTRILAR	UN	60	R$ 2,52	R$ 151,20
39	Pregador de roupa, material em madeira, pacote com no mínimo 10 unidades	PARANÁ	PCT	6	R$ 11,57	R$ 69,42
40	Rodo, para piso, cepa em polipropileno com dimensão aproximada de 40 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	LIMPAMANIA	UN	53	R$ 21,48	R$ 1.138,44
41	Sabão de coco, em barra, composição básica sais + ácido graxo, tipo coco natural, características adicionais sem perfume, peso 200 g, formato retangular, cor branca, pacote com 05 unidades pequeno	NUTRILAR	PCT	5	R$ 11,35	R$ 56,75
42	Sabão em barra, multi-uso, para limpeza em geral, biodegradável, barra de 500 g, contendo 20 barras por caixa.	NUTRILAR	Cx	9	R$ 65,94	R$ 593,46
43	Sabão em pó caixa com 24 unidades de 500 gramas.	BRILHANTE	Cx	11	R$ 104,78	R$ 1.152,58
44	Sabão líquido concentrado, neutro, de excelente qualidade, embalagem de 500ml, caixa com 24 unidades.	BRILHANTE	Cx	10	R$ 75,34	R$ 753,40
45	Sabonetes perfumado, 70gr, de ótima qualidade.	PALMOLIVE	UN	56	R$ 1,92	R$ 107,52
46	Saco para lixo, resistente, capacidade 100 litros, pacote com 100 unidades.	BRASILEIRINHO	Pacote	30	R$ 80,87	R$ 2.426,10
47	Saco plástico lixo 30 litros, embalagem 100 unidades. capacidade nominal para 30 litros.	BRASILEIRINHO	Pacote	44	R$ 38,95	R$ 1.713,80

48	Saco plástico lixo 50 litros, embalagem 100 unidades. capacidade nominal para 50 litros.	BRASILEIRINHO	Pacote	24	R$ 52,20	R$ 1.252,80
49	Saco plástico para coleta de lixo, 15 litros, fardo com 100 unidades.	BRASILEIRINHO	Pacote	44	R$ 26,67	R$ 1.173,48
50	Soda caustica; Pote com 300g; Caixa com 24 unidades;	NUTRILAR	Cx	5	R$ 90,00	R$ 450,00
51	Toalha de rosto, material 100% algodão, comprimento 80 cm, largura 45 cm, com barra de étamine, felpuda, macia, cor branca	SANTISTA	UN	49	R$ 15,94	R$ 781,06
52	Touca descartáveis para uso capilar	DESCARPACK	UN	57	R$ 6,17	R$ 351,69
53	Vassoura de palha, material das cerdas palha, material do cabo madeira, comprimento das cerdas 60 cm, com cabo comprido para limpeza em geral.	VARREBEM	UND	8	R$ 36,11	R$ 288,88
54	Vassoura de pelo em madeira, cabo medindo 120 cm de comprimento e base retangular com 40 cm de largura.	LIMPAMANIA	UND	8	R$ 45,09	R$ 360,72
55	Vassoura de piaçava, nº 04, 100% piaçava pura (isenta de fios provenientes de crina vegetal tingida), base em plástico duro com cabo reforçado em madeira resistente, plastificado, perfeitamente adaptado à base da vassoura.	VARREBEM	UND	11	R$ 10,73	R$ 118,03
56	Vassoura gari – furo central 31 furos	VONDER	UN	22	R$ 22,48	R$ 494,56
Valor Total do Lote						**R$ 40.338,48**

Lote 02						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
57	Água Sanitária, alvejante de roupa, composta de hipoclorito de sódio e água, frasco de 01 litro, caixa com 12 litros.	DULAGO	CX	7	R$ 44,71	R$ 312,97
58	Álcool comum: frasco de 01 litro, caixa com 12 unidades	ITAJÁ	CX	4	R$ 126,48	R$ 505,92
59	Álcool em gel 500g, embalagem secundária cx com 12 unidades	FACILITA	CX	4	R$ 109,71	R$ 438,84
60	Amaciante para roupa de 02 litros embalados em frascos plásticos e acondicionados em caixas de papelão contendo cloreto de dialquildimetil amônio, coadjuvante, perfume, preservante, corantes, acidulante e agua. Caixa com 12 unidades	YPÊ	CX	1	R$ 120,35	R$ 120,35
61	Avental impermeável de PVC, com tirantes para amarrar, tamanho médio aproximadamente 1,20x60cm	MAICOL	UN	9	R$ 11,18	R$ 100,62
62	Balde com tampa, fabricado com material plástico, ultra resistente, com capacidade para 60 litros.	JSN	UN	5	R$ 143,90	R$ 719,50
63	Balde plástico reforçado. com alça de arame galvanizado, capacidade 15 litros.	ARQPLAST	UN	9	R$ 40,52	R$ 364,68
66	Creolina embalagem com 01 litro	CREOLINA PEARSON	UND	1	R$ 38,09	R$ 38,09
67	Desinfetante, líquido para uso geral, ação bactericida e germicida. frasco plástico de 01 litro, Caixa com 12 unidades.	NUTRILAR	CX	6	R$ 38,35	R$ 230,10

68	Desodorizador de ambiente spray fragrância - lavanda, frasco contendo 400 ml. Fardo com 12 unidades	GLADE	Fardo	2	R$ 137,39	R$ 274,78
69	Detergente líquido, biodegradável, com excelente ação desengordurante, neutro e clean, embalagem plástica de 500 ml com bico regulador para uso econômico, contendo: identificação, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e peso liquido cx c/ 24 unidades.	NUTRILAR	CX	4	R$ 36,76	R$ 147,04
70	Escova para vaso sanitário, cabo plástico e cerdas sintéticas, sem suporte.	CONDOR	UN	9	R$ 8,45	R$ 76,05
71	Escova, tipo de lavar roupa, para limpeza, material corpo plástico resistente, material cerdas sintético, cor cerdas branca, cor do corpo cinza ou branca	CONDOR	UN	9	R$ 2,66	R$ 23,94
72	Esfregão de aço inox para panelas. Produto fabricado em arame de aço. Produto específico para desincrustar sujeira pesada em equipamentos rústicos, fogões a lenha e de ferro, churrasqueiras, etc.. amplamente utilizado na limpeza de panelas, fornos, pratos, louças de vidro, sumidouros, telhas, banho de banheira, peças da máquina, ferramentas, etc. Embalagem com 2 unidades.	ESFREBOM	UN	10	R$ 11,42	R$ 114,20
73	Esfregão de algodão (bruxa) refil para kit de limpeza sem cabo.	NOVIÇA	UN	5	R$ 14,52	R$ 72,60
74	Esponja de limpeza, dupla face, uma face macia e outra áspera. Caixa com 60 unidades.	LIMPABELA	Cx	2	R$ 58,00	R$ 116,00
75	Guardanapo de papel, folha dupla - 20 x 24 cm, composição: fibra 100% celulósica e tinta atóxica, na cor branco, pacote contendo 50 unidades.	SNOB	Pacotes	4	R$ 6,76	R$ 27,04
76	Kit limpeza, contendo balde com espremedor, bruxa refil e cabo.	BRALIMPIA	UN	5	R$ 206,67	R$ 1.033,35
77	Limpa alumínio frascos de 500ml caixa com 24 frascos	NUTRILAR	CX	2	R$ 131,96	R$ 263,92
78	Limpa vidro e acrílico com bio-alcool – Validade mínima 3 anos; Caixa com 12 frascos de 500ml.	VEJA	CX	2	R$ 33,39	R$ 66,78
79	Limpador com brilho para piso 750 ml; tendo em sua composição cera, coadjuvante, tensoativo não deve ser diluível em água para aplicação em todos os tipos de pisos; caixa com 12 unidades.	DESTAC	Cx	2	R$ 65,82	R$ 131,64
80	Lixeira em plástico reforçado para pia, com tampa, com capacidade para 2,5 litros	PLASÚTIL	UN	9	R$ 33,49	R$ 301,41
81	Lixeira em plástico reforçado, com tampa solta, capacidade 50 litros, preta.	JSN	UN	6	R$ 94,85	R$ 569,10
82	Lixeira em plástico reforçado, pequena, tipo grade, sem tampa capacidade 8 litros, preta.	PLASÚTIL	UN	8	R$ 17,87	R$ 142,96
83	Lustra móveis: vidro de 100ml, para polimento de madeiras e móveis em geral; caixa com 12 unidades	POLIFLOR	CX	1	R$ 72,82	R$ 72,82

84	Lustra móveis: vidro de 200ml, para polimento de madeiras e móveis em geral; caixa com 12 unidades	POLIFLOR	CX	4	R$ 57,09	R$ 228,36
85	Luva, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho MÉDIO. Pacote com 100 unidades	VOLK	Pct	4	R$ 205,51	R$ 822,04
86	Pá coletora lixo, material coletor plástico, material cabo madeira, comprimento cabo 80 cm, comprimento 20 cm, largura 18 cm, aplicação limpeza, características adicionais cabo revestido em plástico	CONDOR	UN	12	R$ 13,41	R$ 160,92
87	Palha de aço biodegradável; sem perfume; embalagem com peso líquido mínimo de 60 (sessenta) gramas. Fardo com 08 embalagens.	ASSOLAN	Fardo	2	R$ 10,31	R$ 20,62
88	Pano de chão em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm.	LIMPPANO	UN	24	R$ 5,10	R$ 122,40
89	Pano de prato em algodão alvejado, sem estampa, bordas com acabamento.	LIMPPANO	UN	24	R$ 3,86	R$ 92,64
90	Panos p/ pó - Flanela Laranja, medindo 40 x 60 cm, 100%	LIMPPANO	UN	12	R$ 3,64	R$ 43,68
91	Papel higiênico de 1ª qualidade, com 100% fibras naturais, rolo com 30m. Fardo com 16 embalagens de 04 unidades	MAX	Fardo	6	R$ 49,04	R$ 294,24
92	Papel Toalha Interfolha Branco Extra Luxo 2 Dobras 20,3 Cm x 20 Cm – Composição: Papel toalha interfolhado, folha simples, com gramatura de 20 grs/ m², 100% celulose virgem de alta absorção e bom índice de RU (resistência a úmido), com 20 cm de comprimento e 23 cm de largura, duas dobras, 1000 folhas separadas em 4 pacotes plásticos de 250 folhas cada.	KITCHEN	FR	2	R$ 30,38	R$ 60,76
93	Pasta para limpeza em alumínio sem perfume, embalagem com identificação do produto, recipiente de 500mlcx com 12 unidades.	ALUMIL	CX	1	R$ 49,64	R$ 49,64
94	Pedra sanitária com suporte de sustentação (desorizador sanitário) na fragrância lavanda com 40g embalados em caixas de papelão,	NUTRILAR	UN	20	R$ 2,50	R$ 50,00
95	Pregador de roupa, material em madeira, pacote com no mínimo 10 unidades	PARANÁ	PCT	2	R$ 11,56	R$ 23,12
96	Rodo, para piso, cepa em polipropileno com dimensão aproximada de 40 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	LIMPAMANIA	UN	17	R$ 21,61	R$ 367,37
97	Sabão de coco, em barra, composição básica sais + ácido graxo, tipo coco natural, características adicionais sem perfume, peso 200 g, formato retangular, cor branca, pacote com 05 unidades pequeno	NUTRILAR	PCT	2	R$ 11,36	R$ 22,72
98	Sabão em barra, multi-uso, para limpeza em geral, biodegradável, barra de 500 g, contendo 20 barras por caixa.	NUTRILAR	Cx	3	R$ 66,13	R$ 198,39
99	Sabão em pó caixa com 24 unidades de 500 gramas.	BRILHANTE	Cx	4	R$ 105,02	R$ 420,08

100	Sabão líquido concentrado, neutro, de excelente qualidade, embalagem de 500ml, caixa com 24 unidades.	BRILHANTE	Cx	2	R$ 75,27	R$ 150,54
101	Sabonetes perfumado, 70gr, de ótima qualidade.	PALMOLIVE	UN	19	R$ 2,08	R$ 39,52
102	Saco para lixo, resistente, capacidade 100 litros, pacote com 100 unidades.	BRASILEIRINHO	Pacote	10	R$ 81,01	R$ 810,10
103	Saco plástico lixo 30 litros, embalagem 100 unidades. capacidade nominal para 30 litros.	BRASILEIRINHO	Pacote	14	R$ 38,83	R$ 543,62
104	Saco plástico lixo 50 litros, embalagem 100 unidades. capacidade nominal para 50 litros.	BRASILEIRINHO	Pacote	8	R$ 52,37	R$ 418,96
105	Saco plástico para coleta de lixo, 15 litros, fardo com 100 unidades.	BRASILEIRINHO	Pacote	14	R$ 26,61	R$ 372,54
106	Soda caustica; Pote com 300g; Caixa com 24 unidades;	NUTRILAR	Cx	2	R$ 90,20	R$ 180,40
107	Toalha de rosto, material 100% algodão, comprimento 80 cm, largura 45 cm, com barra de étamine, felpuda, macia, cor branca	SANTISTA	UN	16	R$ 16,07	R$ 257,12
108	Touca descartáveis para uso capilar	DESCARPACK	UN	19	R$ 6,13	R$ 116,47
109	Vassoura de palha, material das cerdas palha, material do cabo madeira, comprimento das cerdas 60 cm, com cabo comprido para limpeza em geral.	VARREBEM	UND	2	R$ 36,14	R$ 72,28
110	Vassoura de pelo em madeira, cabo medindo 120 cm de comprimento e base retangular com 40 cm de largura.	LIMPAMANIA	UND	2	R$ 45,19	R$ 90,38
111	Vassoura de piaçava, nº 04, 100% piaçava pura (isenta de fios provenientes de crina vegetal tingida), base em plástico duro com cabo reforçado em madeira resistente, plastificado, perfeitamente adaptado à base da vassoura.	VARREBEM	UND	4	R$ 10,53	R$ 42,12
112	Vassoura gari – furo central 31 furos	VONDER	UN	8	R$ 22,48	R$ 179,84
Valor Total do Lote						**R$ 12.515,57**

Valor Total	**R$ 52.854,05**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/11/2026 e encerramento em 03/11/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cedral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	PODER EXECUTIVO
02.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0003.2056.0000	Manutenção da Gestão Adm. do FMAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	PODER EXECUTIVO
02.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0041.2063.0000	Manut. da Gestão descentralizada do Bolsa Familia
3.3.90.30.00	Material de Consumo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	PODER EXECUTIVO
02.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0031.2090.0000	Manutenção de programas federais - FNAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	PODER EXECUTIVO
02.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.245.0025.2064.0000	Manut. Ações da Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

3.3.90.30.00	Material de Consumo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	PODER EXECUTIVO
02.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0033.1039.0000	Reforma e Manutenção do CRAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	PODER EXECUTIVO
02.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0047.2062.0000	Manut. Prog. Prot. Social Básica-PSB, Serv. Conv. E Fort. De Vinculo
3.3.90.30.00	Material de Consumo

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cedral – MA, 30 de Outubro de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA
Data: 03/11/2026 19:20:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Joanina Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Finanças

gov.br Documento assinado digitalmente
KEDMA MARINA SANTOS
Data: 03/11/2026 14:47:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kedma Marina Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social

PELA CONTRATADA

R B S FERREIRA LTDA:40300601000134
Assinado de forma digital por R B S FERREIRA LTDA:40300601000134
Dados: 2026.10.30 17:13:06 -03'00'

Raylson Brucce Sodré Ferreira
CPF nº 033.408.623-03

TESTEMUNHAS

_____ NOME:

_____ NOME:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026. ADESÃO Nº 004/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51. CONTRATADA: R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza para o Município de Cedral/MA. VALOR GLOBAL: R$ 214.442,48. VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 03/11/2027. DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Poder Executivo – 02.19 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0003.2044.0000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0023.2114.0000 – Execução de Emendas Parlamentares para Saúde; 10.301.0028.2048.0000 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde; 10.302.0028.2052.0000 – Manutenção das Atividades de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Bárbara Maria Costa Castro e Maria Joanina Ferreira da Silva, pelas contratantes, e Raylson Brucce Sodré Ferreira, pela contratada.

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral
Licitação
Código identificador: w5b4kuojvbl20261105201118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026. ADESÃO Nº 004/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 20.189.275/0001-22. CONTRATADA: R. B. S. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 40.300.601/0001-34. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza para o Município de Cedral/MA. VALOR GLOBAL: R$ 52.854,05. VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 03/11/2027. DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Poder Executivo – 02.20 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0003.2056.0000 – Manutenção da Gestão Administrativa do FMAS; 08.122.0041.2063.0000 – Manutenção da Gestão Descentralizada do Bolsa Família; 08.244.0031.2090.0000 – Manutenção de Programas Federais – FNAS; 08.245.0025.2064.0000 – Manutenção das Ações da Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz; 08.243.0033.1039.0000 – Reforma e Manutenção do CRAS; 08.244.0047.2062.0000 – Manutenção de Programas de Proteção Social Básica – PSB, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Kedma Marina Santos e Maria Joanina Ferreira da Silva, pelas contratantes, e Raylson Brucce Sodré Ferreira, pela contratada.

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral
Licitação
Código identificador: hig5vki1kus20261105201101

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO